

RETIFICAÇÃO

Nº 0023812-25.2006.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autor: Município de Fortaleza - Réu: Inácio Alves Parente de Carvalho - Ré: Ana Maria Menezes de Vasconcelos - Réu: Maria Eveline M. Vasconcelos - Ré: Regina Lúcia Lousada Vasconcelos - Réu: Liduina Meneses Melo - Ré: Ana Maria Jereissati Maia - Ré: Margarida Guimarães da Silva Costa - Ré: Maria Leonice Costa Barreto - Réu: Francisco de Assis Vidal Júnior - Réu: Paulo Cesar Carneiro Monteiro - Réu: Antônio Mota Filho - Ré: Maria Ester Esmeraldo Bezerra - Réu: Maria de Fátima de A. Lima - Ré: Liana Girão Chaves - Réu: Ilka Maria de Aguiar Braid - Réu: Francisco Marcílio Pereira Nogueira - Réu: José Flávio Barreira Ponte - Réu: Regina L. N. Costa e Silva - Réu: Paulo Barreto Novais - Réu: Vera Lúcia Feijão - Réu: Amanda Chavez de Peixoto - Ré: Aracelia Filgueiras Parente - Réu: Alexandre Filgueiras Parente - Réu: Vitor Filgueiras Parente - Des. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - Julgaram procedente o presente recurso nos termos do acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSO CIVIL. CONSTITUCIONAL. AÇÃO RESCISÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO. PISO SALARIAL. ISONOMIA. MÚLTIPLOS DE SALÁRIO-MÍNIMO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARCIAL. HOMOLOGAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA PROCEDENTE. RESCISÃO DO DECISUM IMPUGNADO.I. CASO EM EXAME1. AÇÃO RESCISÓRIA MOVIDA PELO MUNICÍPIO DE FORTALEZA BUSCANDO DESCONSTITUIR ACÓRDÃO QUE RECONHECEU O DIREITO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS A RECEBER PISO SALARIAL FIXADO EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIO-MÍNIMO, COM BASE NO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO PRINCIPAL CONSISTE EM SABER SE O ACÓRDÃO RESCINDENDO OFENDEU O ART. 7º, INCISO IV, DA CF, QUE PROÍBE O USO DO SALÁRIO-MÍNIMO COMO INDEXADOR DE VANTAGENS, E O ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/32, QUE TRATA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DE DÍVIDAS DA FAZENDA PÚBLICA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. O ACÓRDÃO RESCINDENDO, AO RECONHECER O DIREITO DOS SERVIDORES A PISO SALARIAL FIXADO EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIO-MÍNIMO, OFENDEU O ART. 7º, INCISO IV, DA CF, E A SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF, QUE VEDAM A UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO COMO INDEXADOR DE VANTAGENS DE SERVIDOR PÚBLICO. ALÉM DISSO, A PRETENSÃO DOS SERVIDORES DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM BASE EM DECISÃO JUDICIAL QUE BENEFICIOU SERVIDORES PARADIGMAS OFENDE O ART. 472 DO CPC/1973 (VIGENTE À ÉPOCA) E A SÚMULA 339 DO STF, QUE VEDAM A EXTENSÃO DE EFEITOS DE DECISÃO JUDICIAL A TERCEIROS QUE NÃO PARTICIPARAM DO PROCESSO.4. HOUVE PEDIDO EXPRESSO DE DESISTÊNCIA DA RESCISÓRIA FORMULADO PELO MUNICÍPIO AUTOR, ANTE A COMPOSIÇÃO COM OS SERVIDORES RÉUS NO ÂMBITO DA CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. A AÇÃO PROSSEGUIU APENAS EM RELAÇÃO A PAULO BARRETO NOVAIS. IV. DISPOSITIVOS5. PEDIDO DE DESISTÊNCIA HOMOLOGADO, EXCETO QUANTO A PAULO BARRETO NOVAIS. AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA PROCEDENTE, PARA DESCONSTITUIR O ACÓRDÃO IMPUGNADO E, EM JUÍZO RESCISÓRIO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO DE ORIGEM._____DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF, ART. 7º, IV; CPC/1973, ART. 472; DECRETO Nº 20.910/32, ART. 1º. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF; SÚMULA 339 DO STF.ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO RESCISÓRIA, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTE.FORTALEZA, DATA INFORMADA PELO SISTEMA. DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO RELATOR . - Adv: Procuradoria do Município de Fortaleza - Rodrigo Macedo de Carvalho (OAB: 15470/CE) - Rui Barros Leal Farias (OAB: 16411/CE) - José Frota Carneiro Neto (OAB: 19603/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção de Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 5

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 27 DE MAIO DE 2025, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTES PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: NUCLEOCOLEGIADOS.SEGERJUD@TJCE.JUS.BR.

0633500-29.2024.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Grazielle Rodrigues Mesquita. Advogada: Ana Larisse Moura de Carvalho (OAB: 41341/CE). Agravado: Município de Reriutaba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Reriutaba. Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

0638801-88.2023.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Agravante: Cearapi Apicultura e Produtos Orgânicos Eireli. Advogado: Bievenido Sandro Andrade Fiúza (OAB: 15372/CE). Advogado: Diego Parente de Freitas (OAB: 31347/CE). Advogada: Elayne Mourão Catunda Farias (OAB: 28317/CE). Advogado: Gabriel Frota Soares (OAB: 48516/CE). Agravado: Município de Crato. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Crato. Relator(a): JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA

Total de processos a julgar: 5

Fortaleza, 5 de maio de 2025.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.